VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

A532
Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-262-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

A GARANTIA DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS UNIVERSIDADES E AS ELEIÇÕES BRASILEIRAS DE 2018

THE GUARANTEE OF THE RIGHT TO FREEDOM OF EXPRESSION AT UNIVERSITIES AND THE 2018 BRAZILIAN ELECTIONS

Maria Amélia Carvalho Campos
Arthur Gabriel Marcon Vasques
Vladmir Oliveira da Silveira [1]

Resumo

A liberdade de expressão é direito fundamental previsto pela Constituição de 1988, contudo, sua garantia pode ser um problema frente aos inúmeros ataques enfrentados diariamente, e, especialmente em períodos em que seu papel é de evidência. As eleições brasileiras de 2018 provaram isso, a polarização política inflamou as ofensas à liberdade de expressão. No meio universitário, diversos estudantes tiveram seu direito à manifestação negado por meio de decisões do próprio Poder Judiciário. Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo identificar o respaldo legal dessas decisões e, ainda, apresentar violações que exemplificam o ocorrido. A relevância da pesquisa decorre da interdependência entre a liberdade de expressão e a democracia. Desse modo, será utilizado o método hipotético-dedutivo de abordagem e as técnicas bibliográfica e documental de pesquisa.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Direito eleitoral, Universidades

Abstract/Resumen/Résumé

Freedom of expression is a fundamental right provided for in the 1988 Constitution, however, its guarantee can be a problem due to the numerous attacks against freedom of expression that happens on a daily basis, especially in periods when its role is evident. The 2018 Brazilian elections proved this, political polarization ignited offenses to freedom of expression. In the university environment, several students were denied the right to protest due to decisions of the Judiciary. In this sense, the present study aims to identify the legal support of these decisions and, also, to present violations that exemplify what happened. The relevance of this research stems from the interdependence between freedom of expression and democracy. Thus, the hypothetical-deductive approach and bibliographic and documentary research techniques will be used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of expression, Electoral law, Universities

[1] Orientador

INTRODUÇÃO

Entre os muitos direitos elencados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a liberdade de expressão se destaca como um direito singularmente especial para a garantia do Estado Democrático de Direito, vez que é intrinsicamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, pois não há vida digna sem que se garanta a liberdade do indivíduo expressar suas ideias e convicções.

Dentro das universidades, o direito à liberdade de expressão exerce papel fundamental na partilha de conhecimento e na formação do senso crítico dos estudantes. É de conhecimento geral que os espaços acadêmicos são essencialmente espaços de debate, e ainda, que as temáticas das discussões são costumeiramente atuais e refletem pautas de grande valor para a sociedade brasileira. Nesse viés, é esperado que acontecimentos como as eleições sejam matéria de estudo e que gerem debates acerca do tema.

Durante o período eleitoral, a liberdade de expressão se mostra ainda mais valiosa, pois assegura que aqueles que desejam manifestar seus ideais políticos possam fazê-lo sem que sejam reprimidos por isso. Entretanto, nas eleições de 2018, diversos estudantes universitários tiveram seu direito de manifestação negado, sendo acusados de promover propaganda eleitoral e realizar protestos partidários. A repressão de manifestações foi um grande obstáculo imposto pela legislação eleitoral à garantia do exercício da liberdade de expressão no meio universitário.

Nesse sentido, a pesquisa objetivará verificar os dispositivos legais eleitorais que respaldaram os atos repressivos, bem como apontar casos concretos que ilustrem o ocorrido. Dessa forma, o problema que norteia o estudo resume-se à averiguação do modo como a liberdade de expressão, direito fundamental, foi restringida a partir de disposições do Direito Eleitoral.

A justificativa da pesquisa deriva da íntima relação entre o Estado Democrático de Direito e o direito à livre manifestação de ideias, à vista disso é necessário que se verifique possíveis divergências entre a atuação da Justiça Eleitoral e os princípios constitucionais, a fim de evitar abalos à estrutura democrática do Brasil e prevenir que os eventos passados se repitam.

Sendo assim, como hipótese inicial, entende-se que a interpretação e aplicação da legislação eleitoral em desconformidade com as normas constitucionais que regem a liberdade, provoca a violação de direitos fundamentais, sendo claramente a própria liberdade de expressão um deles. Para o desenvolvimento da pesquisa, será adotado o método hipotético-dedutivo de abordagem, assim como as técnicas bibliográfica e documental de pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

Consagrada pelo artigo 220 da Constituição, a liberdade de expressão é o direito que permite a manifestação de opiniões sem que se sofra censura e outras represálias. Conforme defende Stuart Mill (2006), a própria liberdade humana[1] depende da liberdade de opinião sobre todos os assuntos. De acordo com Robert Alexy (2001), a liberdade de expressão deve ser encarada como princípio constitucional, sendo tamanha sua importância que a mera ameaça à sua existência configura ameaça a todo o sistema democrático, assim como põe em risco a segurança de todos os outros direitos fundamentais, haja vista a relação de interdependência entre eles.

Noutro giro, é de conhecimento geral que o período eleitoral de 2018 foi fortemente marcado pela intensa e agressiva polarização política. Momentos como esse reforçam a importância do contraste de pensamentos para a manutenção da democracia, posto que "a reflexão em torno da ideia e da contra-ideia é inerente à essência do processo democrático" (LOPES, 2016, p. 119). Nesse contexto, é imprescindível que se assegure o direito à livre manifestação, pois, frente aos embates ideológicos originados pela violenta polarização, os brasileiros devem se sentir seguros para defender suas perspectivas, livres de quaisquer impedimentos.

A partir da análise dos casos em que a Justiça Eleitoral não permitiu a manifestação de estudantes, observa-se que muitas decisões foram tomadas a partir da alegação de que os protestos apresentavam teor de propaganda eleitoral, como no caso da retirada de uma faixa colocada na fachada da Universidade Federal Fluminense (UFF) que dizia "UFF Direito Antifascista". A remoção foi ordenada pela juíza eleitoral Maria Aparecida da Costa[2], que alegou que a faixa fazia alusão ao então candidato à presidência da República, Jair Bolsonaro.

À época, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) se manifestou afirmando que "não é permitida propaganda eleitoral ou partidária em bens de uso comum". Ainda, na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), a Justiça Eleitoral proibiu uma aula pública intitulada "Esmagar o Fascismo" e a aula foi interrompida por agentes da Polícia Federal[3]. Salienta-se que a vedação de propaganda eleitoral em universidades públicas e privadas

---

[1] Em seu livro "Ensaios sobre a Liberdade", Stuart Mill expõe que a liberdade humana "compreende, primeiro, o domínio interno da consciência, liberdade de pensamento e sentimento; absoluta liberdade de opinião e sentimento sobre todos os assuntos, práticos ou especulativos, científicos, morais ou teológicos." (2001, p. 31)

[2] Por meio do protocolo nº 115.052/2018, a juíza determinou a busca e a apreensão de materiais de propaganda eleitoral irregular porventura encontrados na UFF.

[3] Por meio do mandado de notificação nº 10, o juiz Rubens Witzel Filho determinou a proibição da aula.

é amparada pela legislação eleitoral, contudo, não deve alcançar a liberdade de expressão e manifestação, conforme afirmado por Rosa Weber, ministra do Supremo Tribunal Federal (STF).

Ademais, a Constituição trata o direito à liberdade de expressão com plenitude, razão pela qual o seu controle se dá apenas em favor da democracia. O acionamento do poder de polícia para impedir aulas é uma afronta aos princípios do Estado Democrático de Direito, especialmente à dignidade da pessoa humana e ao pluralismo político, o que contraria preceitos constitucionais como o direito à liberdade de cátedra.

Do estudo das decisões anteriormente citadas, depreende-se que a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) foi acionada diversas vezes, servindo como embasamento legal para as proibições de protestos. Em especial, o artigo 37[4] do referido diploma legal, diversas vezes utilizado como respaldo para as decisões contra a livre manifestação dos estudantes universitários.

Os julgadores entenderam que situações como a da faixa antifascista da UFF se enquadravam nas disposições do artigo mencionado, pois este proíbe a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum, assim como nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou nos que pertençam a ele. Como anteriormente exposto, alegou-se que se tratava de propaganda político-eleitoral.

A fim de um melhor esclarecimento, torna-se importante então definir o conceito de propaganda no cenário eleitoral. Nesse sentido, destaca-se que Fávila Ribeiro (1986, p. 289) a conceituou como um "conjunto de técnicas empregadas para sugestionar pessoas na tomada de decisão", sendo este direcionado a influenciar a opinião alheia e captar eleitores.

Reconhece-se que as manifestações se originaram da indignação dos estudantes provocada por falas de uma figura política. Entretanto, nenhum dos protestos atingiu diretamente a imagem do político. Em sua essência, as reuniões eram motivadas pela vontade de expandir ideais democráticos e antifascistas, bem como promover valores amparados pela própria Constituição. Nesse contexto, a bandeira antifascista foi erguida como um símbolo de luta contra o autoritarismo, independentemente de onde surgisse. Não há matéria suficiente para configurar propaganda

[4] Assim prescreve o artigo 37 da Lei n. 9.504/1997: "Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados."

político-eleitoral, pois não houve intenção de promover qualquer candidato durante os atos, mas apenas de instigar o debate acerca da temática.

O argumento de que as manifestações na verdade se tratavam de oportunidades para divulgar candidatos, reunir votos e arrecadar dinheiro para campanhas – como é proibido pelo artigo 24 da Lei 9.504/1997 – foi sustentado a fim de minar os diversos movimentos organizados, assim a Lei das Eleições foi utilizada como instrumento para dirimi-los. As determinações judiciais foram claras ao permitir a busca e a apreensão de materiais supostamente destinados à campanha eleitoral, bem como ao desautorizarem a organização de aulas com temáticas eleitorais.

A proteção à liberdade de expressão definhou perante os ataques, até que o STF declarou inconstitucional a interpretação dos artigos 24 e 37 da Lei 9.504/1997 para fins de proibição de aulas, debates e protestos. Com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 548, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, foi declarada a nulidade das decisões proferidas pela Justiça Eleitoral que acarretaram no impedimento de manifestações públicas relacionadas a pautas eleitorais, envolvendo candidatos e/ou suas falas, em ambiente universitário. A ministra relatora Cármen Lúcia ressaltou que a finalidade da Lei das Eleições é evitar o abuso do poder econômico e político, buscando preservar a igualdade entre os candidatos no processo de eleição.

As decisões judiciais apontadas anteriormente no presente estudo evidenciaram a fragilidade das relações entre a liberdade de expressão e os ideais democráticos, causada pelo contexto político turbulento de 2018.

A medida cautelar concedida pela ministra relatora Cármen Lúcia e referendada pelo Plenário foi confirmada, tendo sido a ADPF julgada procedente em 2020. A relatora defendeu que as determinações judiciais em julgamento violaram o princípio constitucional de autonomia universitária e foram contra o princípio da dignidade e da pessoa humana e aos princípios democráticos. O referendo do plenário do STF suspendeu todos os atos decorrentes dessas determinações, sendo a decisão proferida pela relatora revestida de efeito vinculante e de eficácia contra todos.

Desse modo, tem-se que o direito à liberdade de expressão foi reprimido no contexto das eleições de 2018, por meio dos dispositivos da legislação eleitoral mencionados anteriormente, mas depois foi resgatado pelo STF, que direcionou a atenção do julgamento à retomada de princípios constitucionais fundamentais à democracia.

CONCLUSÃO

No presente estudo, abordou-se os desafios impostos pela legislação eleitoral brasileira ao exercício do direito de liberdade de expressão nas universidades. Verificou-se que as limitações da liberdade de expressão decorriam da aplicação negligente de artigos da Lei das Eleições, haja vista que as decisões judiciais que embasavam as represálias aos movimentos estudantis tinham como principais fundamentos os artigos 24 e 37 da referida Lei.

A partir do entendimento estabelecido pela pesquisa, a hipótese inicial formulada foi corroborada, posto que, ante o exposto no desenvolvimento, foi esclarecido que a norma eleitoral quando aplicada em desacordo com a norma constitucional provoca insegurança jurídica, razão pela qual foi declarada a inconstitucionalidade dos artigos citados no que tange ao ordenamento de mandados de busca e apreensão que objetivavam impedir o exercício da livre manifestação de ideias.

Ademais, acredita-se, ainda que com a presença de obstáculos, que as garantias fundamentais prevalecem sobre as tentativas de violação ao Estado Democrático de Direito, sucesso este que se dá, não somente por, mas também, pela atuação do STF, que exerce papel fundamental no julgamento de possíveis infrações às normas constitucionais. Conclui-se então que a proteção ao direito de liberdade de expressão deve ser constante, principalmente em momentos de instabilidade política, como o período eleitoral, que podem facilitar violações que visam enfraquecer a democracia.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

BRASIL, Assembleia Constituinte. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Brasília: Diário Oficial da União, 1997.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 548*. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília: Diário Oficial da União, 2020.

LOPES, Carla Patrícia Frade Nogueira. *Imprensa e Judiciário*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MILL, John Stuart. *Ensaio sobre a Liberdade*. São Paulo: Escala, 2006.

RIBEIRO**,** Fávila. *Direito eleitoral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.